



Of. nº 10/471 – SEPLANG/DEXPE/MBV

Novo Hamburgo, 22 de julho de 2010.

Assunto: ENCaminha Emenda Retificativa ao Projeto de Lei nº 76/15L/2010

Senhor Presidente
Senhores Vereadores
Senhora Vereadora

1. Vimos à presença de Vossas Senhorias com a finalidade de apresentar, em anexo, para exame e deliberação, EMENDA RETIFICATIVA ao Projeto de Lei nº 76/15L/2010 que Autoriza a concessão de auxílios financeiros de natureza assistencial, cultural, desportiva e educacional, e dá outras providências.
2. Esta mensagem tem por escopo inserir novas entidades beneficiárias dentre aquelas inicialmente indicadas, alterando, igualmente, de R\$ 52.300,00 para R\$ 55.300,00, o montante dos auxílios financeiros a serem concedidos.
3. Por tudo exposto, e na certeza de que a presente proposição alcançará integral guarda nesta Egrégia Casa Legislativa, subscrevemos o presente reafirmando nossos protestos de consideração e respeito.

TARCÍSIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal

RUY NORONHA
Procurador Geral do Município

Ao Senhor
JESUS MACIEL MARTINS
Presidente da Câmara de Vereadores
E ilustres integrantes do Poder Legislativo de
NOVO HAMBURGO – RS



EMENDA RETIFICATIVA N° , de de de 2010.

Altera a redação do Projeto de Lei nº 76/15L/2010 que Autoriza a concessão de auxílios financeiro de natureza assistencial, cultural, desportiva e educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Altera a redação do Projeto de Lei nº 76/15L/2010, que passam a viger com o seguinte texto:

“PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 76/15L/2010.

Autoriza a concessão de auxílios financeiro de natureza assistencial, cultural, desportiva e educacional, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder, com base no art. 16 da Lei Federal nº 4.320/1964, auxílios financeiros às entidades relacionadas no Anexo I, todas elas organizações civis e sem fins lucrativos, mediante convênios próprios a serem firmados nos termos do art. 116, da Lei Federal nº 8.666/1993, no montante total de até R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais), no exercício de 2010.

Art. 2º Os auxílios financeiros que trata o artigo 1º desta Lei, têm por finalidade subsidiar despesas de custeio, administração e implementação de ações e programas assistenciais, culturais, desportivos e educacionais, em conformidade com os respectivos projetos e planos de aplicação de recursos, no âmbito municipal, e serão liberadas no curso do exercício de 2010, em conformidade com os respectivos convênios.

Art. 3º As Entidades beneficiárias devem observar, tanto para a obtenção da contribuição pleiteada, quanto para a respectiva prestação de contas, o que se contém no Manual para Concessões Sociais e de Prestação de Contas instituído pelo Decreto nº 2.336/2005, de 12 de dezembro de 2005.

§ 1º Ficam as Entidades obrigadas a manter conta bancária específica em instituição oficial, para o recebimento do valor correspondente à subvenção a ser repassada.

§ 2º Os valores recebidos e não utilizados em período igual ou superior a 30 (trinta) dias devem ser aplicados em caderneta de poupança, em instituição bancária oficial.



§ 3º Os rendimentos das aplicações financeiras devem fazer parte integrante da prestação de contas, bem como aplicados em sua totalidade no objetivo desta subvenção, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas dos recursos originalmente recebidos.

§ 4º Compete às Secretarias Municipais a que se vinculam os respectivos programas, fiscalizar o uso da verba prevista nesta Lei.

§ 5º O prazo para prestação de contas dos recursos liberados atenderá ao estabelecido no artigo 1º, VI, "6", do Decreto n.º 2.336/2005.

Art. 4º A qualquer tempo, verificada a desdestinação na aplicação do recurso financeiro, ou a critério do Poder Executivo Municipal, com a aprovação do Poder Legislativo Municipal, a qualquer título, poderá ser cancelada a sua liberação.

Art. 5º Quando o recurso for utilizado em finalidades diversas da estabelecida nesta Lei e/ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, as Entidades devem restituir o valor transferido, acrescido de juros e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento, ao Município.

Art. 6º Para suportar as despesas previstas no artigo 1º desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar dotações orçamentárias próprias, previstas na Lei Orçamentária Anual de 2010, mediante decreto executivo para abertura de crédito adicional especial e/ou suplementar, até o montante de até R\$ 55.300,00 (cinquenta e cinco mil e trezentos reais).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, aos ___ dias do mês de ___ de 2010.

TARCISIO ZIMMERMANN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Novo Hamburgo
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAN
NOVO HAMBURGO - CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

ANEXO I (art. 1º)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO
Subvenções Municipais
Exercício de 2010

ENTIDADES BENEFICIÁRIAS	CNPJ	Valor	Secretaria
Atlético Clube Veterano	90.833.781/0001-98	17.000,00	SMED/Desporto
Sociedade Benef. Mães Pobres de NH - SOBEMP	91.995.258/0001-20	4.000,00	SMS
Associação dos Lesados Medulares do RS - Leme	05.548.074/0001-80	5.300,00	SDS
Instit. de Amparo e Assist. ao Idoso - Lar São Vicente de Paula	93.241.487/0001-85	2.000,00	SDS
Associação Tradicionalista de Novo Hamburgo - ATNH	07.720.459/0001-09	8.000,00	SECULT
Assoc. de Assistência ao Menor em Oncologia - AMO	03.267.558/0001-26	1.000,00	SDS
Instituição Educacional, Social e Terapêutico JUAD	88.155.924/0001-08	4.000,00	SDS
Clube Primavera	91.995.134/0001-45	4.000,00	SDS
APEMEM da EMEI João de Barro	07.538.284/0001-13	1.000,00	SMED
Associação dos Amigos do Bairro Ideal	90.802.307/0001-07	2.000,00	SMED/Desporto
Associação dos Moradores do Bairro Boa Saúde	92.931.773/0001-00	1.000,00	SMED
APEMEM da EMEF Elvira Brandi Grin	73.913.097/0001-05	1.000,00	SMED
Com da Esc. Estadual de Ensino Fund. Leopoldo Petry	90.833.518/0001-07	1.000,00	SMED
APEMEM da EMEF Francisco Xavier Kunst	07.580.572/0001-36	1.000,00	SMED
APEMEM da EMEF Getúlio Vargas	94.707.940.0001-69	2.000,00	SMED
APEMEM da EMEF João Goulart	90.542.234.0001-53	1.000,00	SMED
Total		55.300,00	

